



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Moção de Aplausos nº ____/2026

Deputada **Linda Brasil**,

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos regimentais, requeiro através do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 193 do regimento interno desta casa, que submeta à apreciação do Plenário a presente MOÇÃO DE APLAUSOS, a ser encaminhada ao Movimento de Educadoras Infantis do Município de Estância que lutam pela implantação da Lei nº 15.326/2026, sancionada em janeiro de 2026, que oficializou a inclusão dos profissionais da Educação Infantil (creches e pré-escolas) na carreira do magistério. A medida garante o Piso Salarial Nacional e plano de carreira a essas educadoras.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Aplausos destina-se a reconhecer publicamente a relevante atuação das educadoras infantis do município de Estância que lutam pela implantação da Lei nº 15.326/2026, sancionada em janeiro de 2026, que oficializou a inclusão dos profissionais da Educação Infantil (creches e pré-escolas) na carreira do magistério. A medida garante o Piso Salarial Nacional e plano de carreira a essas educadoras.

Apesar de cumprirem todos os requisitos elencados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o exercício docente, muitas educadoras infantis da primeiríssima infância, etapa da educação básica compreendida entre 0 e 3 anos, têm cotidianamente os seus direitos tolhidos por não terem, em muitos casos, enquadramento na carreira do magistério.

Tal exclusão acarreta a desigualdade de tratamento entre estes profissionais e aqueles enquadrados na carreira do magistério, como, por exemplo, o plano de carreira e o recebimento de vencimentos e salários de acordo com o Piso Nacional do Magistério.

Trata-se de uma verdadeira discriminação contra profissionais que lidam com a educação na primeira infância, momento de grande desenvolvimento do ser humano e que merece tanto reconhecimento quanto os demais professores.

Por este motivo, a inclusão das professoras de educação infantil como profissionais do magistério, por meio da alteração do art. 2º, §2º da Lei 11.738/2008, é medida necessária para que os direitos inerentes a sua carreira como educadores sejam reconhecidos, no





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

mesmo sentido a inclusão no artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Hoje, municípios e estados usam brechas e manobras para não pagar esses benefícios.

Diante do exposto é que submetemos à apreciação deste Plenário a aprovação da referida **MOÇÃO DE APLAUSOS**.

O TEXTO DA MOÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

Estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas prerrogativas, atendendo a propositura da Deputada Linda Brasil Azevedo Santos, APLAUDE o Movimento de Educadoras Infantis do Município de Estância que lutam pela implantação da Lei nº 15.326/2026, sancionada em janeiro de 2026, que oficializou a inclusão dos profissionais da Educação Infantil (creches e pré-escolas) na carreira do magistério. A medida garante o Piso Salarial Nacional e plano de carreira a essas educadoras.

.

Palácio João Alves Filho,
Aracaju, Sergipe,

08 de abril de 2026

Linda Brasil Azevedo Santos,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003800310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **08/04/2026 08:23**

Checksum: **7E6AC5B8FC32A3DE6968582D78981417EF6A67B6A55C56FD8243FF3D72668C9F**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003800310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.